



INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 5 DE 11/12/2006

www.simno.com.br

Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, no art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no art. 38 do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A avaliação técnica do PMFS em florestas privadas somente será iniciada após a emissão da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT.

Art. 2º O Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao órgão ambiental competente a análise e aprovação do PMFS e que após a aprovação tornar-se-á detentora do PMFS;

II - Detentor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFS e que se responsabiliza por sua execução;

III - Ciclo de corte: período de tempo, em anos, entre sucessivas colheitas de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros numa mesma área;

IV - Intensidade de corte: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do

inventário florestal a 100%, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada unidade de trabalho (UT);

V - Área de Manejo Florestal - AMF: conjunto de Unidades de Manejo Florestal que compõe o PMFS, contíguas ou não, localizadas em um único Estado;

VI - Unidade de Manejo Florestal - UMF: área do imóvel rural a ser utilizada no manejo florestal;

VII - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Área de Manejo Florestal, destinada a ser explorada em um ano;

VIII - Unidade de Trabalho - UT: subdivisão operacional da Unidade de Produção Anual;

IX - Área de efetiva exploração florestal: é a área efetivamente explorada na UPA, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente, inacessíveis, de infra-estrutura e outras eventualmente protegidas;

X - Plano Operacional Anual - POA: documento a ser apresentado ao órgão ambiental competente, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

XI - Autorização para Exploração - AUTEX: documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração, com a validade de 12 meses;

XII - Relatório de Atividades: documento encaminhado ao órgão ambiental competente, conforme especificado em suas diretrizes técnicas, com a descrição das atividades realizadas em toda a AMF, o volume explorado na UPA anterior e informações sobre cada uma das Uts;

XIII - Vistoria Técnica: é a avaliação de campo para subsidiar a análise, acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades envolvidas na AMF, realizada pelo órgão ambiental competente;

XIV - Resíduos da exploração florestal: galhos, sapopemas e restos de troncos e árvores caídas, provenientes da exploração florestal, que podem ser utilizados como produtos secundários do manejo florestal para a produção de madeira e energia.

XV - Regulação da produção florestal: procedimento que permite estabelecer um equilíbrio entre a intensidade de corte e o tempo necessário para o restabelecimento do volume extraído da floresta, de modo a garantir a produção florestal contínua.

Art. 3º Os PMFSs e os respectivos POAs, em florestas de domínio público ou privado, dependerão de prévia aprovação pelo órgão estadual competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 1º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a aprovação de que trata o caput deste artigo:

I - nas florestas públicas de domínio da União;

II - nas unidades de conservação criadas pela União;

III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2º O PMFS e os POAs, cuja atribuição couber ao IBAMA nos termos do § 1º deste artigo, serão submetidos à unidade do IBAMA, na jurisdição do imóvel.

§ 3º Excepcionalmente, quando as UMFs se localizarem em mais de uma jurisdição, o PMFS e os POAs, especificados no § 2º deste artigo, serão submetidos à unidade do IBAMA mais acessível.

§ 4º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o caput deste artigo:

I - nas florestas públicas de domínio do Município;

II - nas unidades de conservação criadas pelo Município;

III - nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL Seção I

- Das categorias de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, das diretrizes técnicas dela decorrentes e para fins de cadastramento, os PMFSs se classificam nas seguintes categorias:

I - quanto à dominialidade da floresta:

a) PMFS em floresta pública;

b) PMFS em floresta privada.

II - quanto ao detentor:

a) PMFS individual, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa que trata da APAT;

b) PMFS empresarial, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa que trata da APAT;

c) PMFS comunitário, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea c, da Instrução Normativa que trata da APAT;

d) PMFS em floresta pública, executado pelo concessionário em contratos de concessão florestal, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

e) PMFS em Floresta Nacional, Estadual ou Municipal, executado pelo órgão ambiental competente, nos termos do Capítulo III da Lei nº 11.284, de 2006.

III - quanto aos produtos decorrentes do manejo:

a) PMFS para a produção madeireira;

b) PMFS para a produção de produtos florestais não-madeireiro (PFNM);

c) PMFS para múltiplos produtos.

IV - quanto à intensidade da exploração no manejo florestal para a produção de madeira:

a) PMFS de baixa intensidade;

b) PMFS Pleno.

V - quanto ao ambiente predominante:

a) PMFS em floresta de terra-firme;

b) PMFS em floresta de várzea.

VI - quanto ao estado natural da floresta manejada:

a) PMFS de floresta primária;

b) PMFS de floresta secundária.

§ 1º As categorias em que se adequa serão indicadas no PMFS, que será elaborado e avaliado em observação às normas correspondentes, previstas nesta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

§ 2º Enquadra-se na categoria de PMFS de Baixa Intensidade, para a produção de madeira, aquele que não utiliza máquinas para o arraste de toras e observará requisitos técnicos previstos nesta Instrução Normativa, em especial, no Anexo I desta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

§ 3º Enquadra-se na categoria de PMFS Pleno, para a produção de madeira, aquele que prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras e observará requisitos técnicos previstos nesta

Instrução Normativa, em especial, no Anexo II desta Instrução Normativa e nas diretrizes técnicas dela decorrentes.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL PARA A PRODUÇÃO DE MADEIRA Seção I

- Dos parâmetros de limitação e controle da produção para a promoção da sustentabilidade

Art. 5º A intensidade de corte proposta no PMFS será definida de forma a propiciar a regulação da produção florestal, visando garantir a sua sustentabilidade, e levará em consideração os seguintes aspectos:

I - estimativa da produtividade anual da floresta manejada (m³/ha/ano), para o grupo de espécies comerciais, com base em estudos disponíveis na região;

II - ciclo de corte inicial de no mínimo 25 anos e de no máximo 35 anos para o PMFS Pleno e de, no mínimo, 10 anos para o PMFS de Baixa Intensidade;

III - estimativa da capacidade produtiva da floresta, definida pelo estoque comercial disponível (m³/ha), com a consideração do seguinte:

a) os resultados do inventário florestal da UMF;

b) os critérios de seleção de árvores para o corte, previstos no PMFS; e

c) os parâmetros que determinam a manutenção de árvores por espécie, estabelecidos nos arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º Ficam estabelecidas as seguintes intensidades máximas de corte a serem autorizadas pelo órgão ambiental competente:

I - 30 m³/ha para o PMFS Pleno com ciclo de corte inicial de 35 anos;

II - 10 m³/ha para o PMFS de Baixa Intensidade com ciclo de corte inicial de 10 anos;

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o órgão ambiental competente analisará a intensidade de corte proposta no PMFS Pleno, considerando os meios e a capacidade técnica de execução demonstradas no PMFS, necessários para a redução dos impactos ambientais, conforme as diretrizes técnicas.

§ 3º Para os efeitos do disposto no § 2º deste artigo, entende-se por:

I - capacidade técnica de execução: disponibilidade do detentor em manter equipe técnica própria ou de terceiros, treinada e em número adequado para a execução de todas as atividades anuais previstas no PMFS e nos Planos Operacionais Anuais - POAs, conforme diretrizes técnicas;

II - meios de execução: a capacidade comprovada, no PMFS e nos POAs, do detentor em utilizar tipos e quantidade de máquinas adequadas à intensidade e à área anual de exploração especificadas no PMFS e no POA.

Art. 6º Para os PMFSs de Baixa Intensidade em áreas de várzea, o órgão ambiental competente, com base em estudos sobre o volume médio por árvore, poderá autorizar a intensidade de corte acima de 10m³/ha, limitada a três árvores por hectare.

Art. 7º O Diâmetro Mínimo de Corte (DMC) será estabelecido por espécie comercial manejada, mediante estudos, que observem as diretrizes técnicas disponíveis, considerando conjuntamente os seguintes aspectos:

I - distribuição diamétrica do número de árvores por unidade de área (n/ha), a partir de 10cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP), resultado do inventário florestal da UMF;

II - outras características ecológicas que sejam relevantes para a sua regeneração natural;

III - o uso a que se destinam.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá adotar DMC por espécies quando dispor de estudos técnicos realizados na região do PMFS, por meio de notas técnicas.

§ 2º Fica estabelecido o DMC de 50cm para todas as espécies, para as quais ainda não se estabeleceu o DMC específico, observado o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Quando do planejamento da exploração de cada UPA, a intensidade de corte de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa será estipulada observando também os seguintes critérios por espécie:

I - manutenção de pelo menos 10% do número de árvores por espécie, na área de efetiva exploração da UPA, que atendam aos critérios de seleção para corte indicados no PMFS, respeitado o limite mínimo de manutenção de 3 árvores por espécie por 100 ha, em cada UT; e (Redação dada ao inciso pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 27.06.2007, DOU 28.06.2007)

II - manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a 3 árvores por 100 hectares de área de efetiva exploração da UPA, em cada UT. (Redação dada ao inciso pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 27.06.2007, DOU 28.06.2007)

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá acatar a definição de percentuais de manutenção por espécie que sejam inferiores aos 10% previstos no inciso I do caput deste artigo, bem como determinar percentuais superiores a 10%, desde que observado o disposto nos incisos I e II do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Poderão ser apresentados estudos técnicos para a alteração dos parâmetros definidos nos arts. 5º a 8º no PMFS ou de forma avulsa, mediante justificativas elaboradas por seu responsável técnico, que comprovem a observância do disposto no art. 3º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.

§ 1º Os estudos técnicos mencionados no caput deverão considerar as especificidades locais e apresentar o fundamento técnico-científico utilizado em sua elaboração.

§ 2º O órgão ambiental competente analisará as propostas de alterações dos parâmetros previstos nos arts. 5º a 8º desta Instrução Normativa, com amparo em suas diretrizes técnicas.

§ 3º Somente poderá ser requerida a redução do ciclo de corte, especificado no art. 5º desta Instrução Normativa, quando comprovada a recuperação da floresta.

§ 4º As Câmaras Técnicas de Floresta subsidiarão os órgãos ambientais competentes na análise da alteração dos parâmetros definidos nos arts. 5º a 8º desta Instrução Normativa.

Art. 10. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio do rastreamento da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput deste artigo serão definidos em diretrizes técnicas.

Art. 11. O órgão ambiental competente definirá períodos de restrição das atividades de corte e extração florestal no período chuvoso, para os PMFSs em floresta de terra-firme, observada a sazonalidade local.

Seção II

- Da apresentação do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e do Planos Operacionais Anuais - POAs

Art. 12. O PMFS, seus respectivos POA e o Relatório de Atividades serão entregues nas seguintes formas, cumulativamente:

I - em meio digital (CD-Rom): todo o conteúdo, incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas e mapas, conforme diretrizes técnicas.

II - em forma impressa: todos os itens citados no inciso anterior, com exceção do corpo das tabelas e planilhas eletrônicas, contendo os dados originais de campo dos inventários florestais.

Parágrafo único. Quando disponibilizados sistemas eletrônicos pelos órgãos ambientais competentes, a entrega por meio digital dos PMFSs e dos respectivos POAs dar-se-á por formulário eletrônico, pela Rede Mundial de Computadores-Internet, conforme regulamentação.

Seção III

- Da análise técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 13. A análise técnica do PMFS observará as diretrizes técnicas expedidas pelo IBAMA e concluirá no seguinte:

I - aprovação do PMFS; ou

II - indicação de pendências a serem cumpridas para a seqüência da análise do PMFS.

Seção IV

- Da responsabilidade pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 14. Aprovado o PMFS, deverá ser apresentado pelo detentor o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, conforme Anexo III desta Instrução Normativa, devidamente averbado à margem da matrícula do imóvel competente.

§ 1º O órgão ambiental competente somente emitirá a primeira AUTEX após a apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta vincula o uso da floresta ao uso sustentável pelo período de duração do PMFS e não poderá ser desaverbado até o término desse período.

Art. 15. A paralisação temporária da execução do PMFS não exime o detentor do PMFS da responsabilidade pela manutenção da floresta e da apresentação anual do POA e do Relatório de Atividades.

Subseção única - Da responsabilidade técnica pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 16. O proponente ou detentor de PMFS, conforme o caso, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dos responsáveis pela elaboração e pela execução do PMFS, com a indicação dos respectivos prazos de validade.

§ 1º As atividades do PMFS não serão executadas sem um responsável técnico.

§ 2º A substituição do responsável técnico e da respectiva ART deve ser comunicada oficialmente ao órgão ambiental competente, no prazo de 30 dias após sua efetivação, pelo detentor do PMFS.

§ 3º O profissional responsável que efetuar a baixa em sua ART no CREA deve comunicá-la oficialmente ao órgão ambiental competente, no prazo de 10 dias, sob pena de serem tomadas as providências previstas no art. 36 desta Instrução Normativa.

Seção V

- Da reformulação e da transferência do Plano de Manejo Florestal Sustentável

Art. 17. A reformulação do PMFS dependerá de prévia análise técnica e aprovação do órgão competente e poderá decorrer de:

I - inclusão de novas áreas na AMF;

II - alteração na categoria de PMFS; e

III - da revisão técnica periódica, a ser realizada a cada 5 anos.

Parágrafo único. A inclusão de novas áreas na AMF somente será permitida em florestas privadas e após a apresentação de APAT, referente ao imóvel em que se localizar a nova área.

Art. 18. A transferência do PMFS para outro detentor dependerá de:

I - apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado entre as partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFS;

II - da análise jurídica quanto ao atendimento do disposto na Instrução Normativa relativa a APAT.

Seção VI

- Do Plano Operacional Anual - POA

Art. 19. Anualmente, o detentor do PMFS deverá apresentar o Plano Operacional Anual - POA, referente às próximas atividades que realizará, como condição para receber a AUTEX.

§ 1º O formato do POA será definido em diretriz técnica emitida pelo órgão ambiental competente.

§ 2º O POA será avaliado pelo órgão ambiental competente, o qual informará as eventuais pendências ao detentor do PMFS.

§ 3º A emissão da AUTEX está condicionada à aprovação do POA pelo órgão ambiental competente.

§ 4º A partir do segundo POA, o órgão ambiental competente poderá optar pelo POA declaratório, em que a emissão da AUTEX não está condicionada à aprovação do POA, por até dois POAs consecutivos.

§ 5º Quando adotado o procedimento previsto no § 4º deste artigo e forem verificadas pendências no POA, o detentor do PMFS terá o prazo de 30 dias para a correção, findo o qual poderá ser suspensa a AUTEX.

Art. 20. A AUTEX será emitida considerando o PMFS e os parâmetros definidos nos arts. 5º a 8º desta Instrução Normativa e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - a lista das espécies autorizadas e seus respectivos volumes e números de árvores, médios por hectare e total;

II - nome e CPF ou CNPJ do detentor do PMFS;

III - nome, CPF e registro no CREA do responsável técnico;

IV - número do PMFS;

V - município e Estado de localização do PMFS;

VI - coordenadas geográficas do PMFS que permitam identificar sua localização;

VII - seu número, ano e datas de emissão e de validade;

VIII - área total das propriedades que compõem o PMFS;

IX - área do PMFS;

X - área da respectiva UPA; e

XI - volume de resíduos da exploração florestal autorizado para aproveitamento, total e médio por hectare, quando for o caso.

Art. 21. A inclusão de novas espécies florestais na lista autorizada dependerá de prévia alteração do POA e aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A inclusão de novas espécies para a produção madeireira só será autorizada em áreas ainda não exploradas, respeitada a intensidade de corte estabelecida para o ciclo de corte vigente.

Art. 22. O Documento de Origem Florestal - DOF será requerido em relação ao volume efetivamente explorado, observados os limites definidos na AUTEX.

Art. 23. A emissão do DOF poderá se dar em até 90 dias após o fim da vigência da AUTEX.

Seção VII

- Do Relatório de Atividades

Art. 24. O Relatório de Atividades será apresentado anualmente pelo detentor do PMFS, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de doze meses.

§ 1º O formato do Relatório de Atividades será definido em diretriz técnica emitida pelo órgão ambiental competente.

§ 2º O Relatório de Atividades será avaliado pelo órgão ambiental competente, que informará ao detentor do PMFS a eventual necessidade de esclarecimentos para a expedição da AUTEX.

Art. 25. O Relatório de Atividades será apresentado até 60 dias após o término das atividades descritas no POA anterior.

Art. 26. O Relatório de Atividades conterá os requisitos especificados em diretrizes técnicas e apresentará a intensidade de corte efetiva, computada por árvore cortada.

Seção VIII

- Da vistoria técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

Art. 27. Os PMFSs serão vistoriados, por amostragem, com intervalos não superiores a 3 anos por PMFS.

Parágrafo único. As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico do IBAMA ou órgãos estaduais competentes.

Seção

IX - Do aproveitamento de resíduos da exploração florestal

Art. 28. Somente será permitido o aproveitamento de resíduos das árvores exploradas e daquelas derrubadas em função da exploração florestal;

§ 1º Os métodos e procedimentos a serem adotados para a extração e mensuração dos resíduos da exploração florestal deverão ser descritos no PMFS, assim como o uso a que se destinam, conforme diretrizes técnicas do órgão ambiental competente. (Redação dada ao parágrafo pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 27.06.2007, DOU 28.06.2007)

§ 2º (Revogado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 27.06.2007, DOU 28.06.2007)

§ 3º (Revogado pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 27.06.2007, DOU 28.06.2007)

§ 4º O volume de produtos secundários autorizado não será computado na intensidade de corte prevista no PMFS e no POA para a produção de madeira.

CAPÍTULO IV

Seção XI

- Do PMFS de Produtos Florestais Não-Madeireiros

Art. 29. Para a exploração dos produtos não-madeireiros que não necessitam de autorização de transporte, conforme regulamentação específica, o proprietário ou possuidor rural apenas informará ao órgão ambiental competente, por meio de relatórios anuais, as atividades realizadas, inclusive espécies, produtos e quantidades extraídas, até a edição de regulamentação específica para o seu manejo.

Parágrafo único. As empresas, associações comunitárias, proprietários ou possuidores rurais deverão cadastrar-se no Cadastro Técnico Federal, apresentando os respectivos relatórios anuais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. Aquele que explorar vegetação arbórea de origem nativa, localizada em área de reserva legal ou fora dela, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a aprovação concedida, sujeitar-se-á a multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, MDC ou metro cúbico, por infração administrativa, nos termos do 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e do art. 38 do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 31. O detentor do PMFS sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência nas hipóteses de descumprimento de diretrizes técnicas de condução do PMFS;

II - suspensão da execução do PMFS, nos casos de:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência, no período de dois anos da data da aplicação da sanção;

b) executar a exploração sem possuir a necessária AUTEX;

c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a realização da Vistoria Técnica;

d) deixar de cumprir os requisitos estabelecidos em diretrizes técnicas pelo órgão ambiental competente no POA ou prestar informações incorretas;

e) executar o PMFS em desacordo com o autorizado ou sem a aprovação de sua reformulação pelo órgão ambiental competente;

f) deixar de encaminhar o Relatório de Atividades no prazo previsto no art. 24 ou encaminhá-lo com informações fraudulentas;

g) transferir o PMFS sem atendimento dos requisitos previstos no art. 18 desta Instrução Normativa;

h) substituir os responsáveis pela execução do PMFS e das ARTs sem atendimento dos requisitos previstos no art. 16 desta Instrução Normativa;

III - embargo do PMFS, nos casos de:

a) permanecer suspenso por período superior a 5 anos;

b) ação ou omissão dolosa que cause dano aos recursos florestais na AMF, que extrapolem aos danos inerentes ao manejo florestal;

c) utilizar a AUTEX para explorar recursos florestais fora da AMF.

Art. 32. Nos casos de advertência, o órgão ambiental competente estabelecerá medidas corretivas e prazos para suas execuções, sem determinar a interrupção na execução do PMFS.

Art. 33. A suspensão interrompe a execução do PMFS, incluída a exploração de recursos florestais e o transporte de produto florestal, até o cumprimento de condicionantes estabelecidas no ato de suspensão.

§ 1º Findo o prazo da suspensão, sem o devido cumprimento das condicionantes ou a apresentação de justificativa no prazo estabelecido, deverão ser iniciados os procedimentos para a embargo do Plano.

§ 2º A suspensão não dispensa o detentor sancionado do cumprimento das obrigações pertinentes à conservação da floresta.

Art. 34. O embargo do PMFS impede a execução de qualquer atividade de exploração florestal e não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção da floresta, permanecendo o Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta válido até o prazo final da vigência estabelecida no PMFS.

Parágrafo único. O detentor do PMFS embargado somente poderá solicitar nova aprovação de autorização para a execução de exploração floresta no POA depois de transcorridos dois anos da data de publicação da decisão que aplicar a sanção.

Art. 35. A suspensão e o embargo do PMFS terão efeito a partir da ciência do detentor do correspondente processo administrativo.

Art. 36. Na suspensão e no embargo do PMFS, o órgão ambiental competente poderá determinar, isoladas ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - a recuperação da área irregularmente explorada, mediante a apresentação e a execução, após a aprovação pelo órgão ambiental competente, de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;

II - a reposição florestal correspondente à matéria-prima extraída irregularmente, na forma da legislação pertinente;

III - a suspensão do fornecimento do documento hábil para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal.

§ 1º No embargo do PMFS imposto pelos casos previstos nas alíneas b e c do inciso III do art. 31 desta Instrução Normativa, serão obrigatoriamente impostas todas as medidas estabelecidas nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º O desembargo do PMFS só se efetivará após o cumprimento das obrigações determinadas nos termos dos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 37. Verificadas irregularidades na execução do PMFS, o órgão ambiental competente aplicará as sanções previstas nesta Instrução Normativa e, quando couber:

I - oficiará ao Ministério Público;

II - representará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em que estiver registrado o responsável técnico pelo PMFS; e

III - efetuará a inibição do registro no Cadastro Técnico Federal - CTF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Fica instituído o Cadastro Nacional de Planos de Manejo Florestal Sustentável - CNPM, no âmbito do IBAMA, que o organizará e manterá, com a colaboração dos órgãos estaduais competentes.

Parágrafo único. É obrigatório o registro de todo PMFS no CNPM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 39. Todas as informações disponíveis no CNPM serão disponibilizadas na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 40. A taxa de vistoria de acompanhamento, prevista na legislação vigente, será calculada considerando a área a ser explorada no ano, de acordo com o POA.

Art. 41. O órgão ambiental competente expedirá as diretrizes técnicas sobre os procedimentos e parâmetros a serem adotados para a implementação desta Instrução Normativa.

Art. 42. Todas as informações georreferenciadas apresentadas no PMFS e no POA, cuja competência caiba ao IBAMA, observarão o disposto as Instruções Normativas do IBAMA nº 93, de 3 de março de 2006, e nº 101, de 19 de junho de 2006.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos novos PMFSs e aos POAs protocolizados a partir de agosto de 2007 dos PMFSs em vigor. (NR) (Redação dada ao artigo pela Instrução Normativa MMA nº 2, de 27.06.2007, DOU 28.06.2007)

MARINA SILVA

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Categoria de PMFS: de baixa intensidade

Produto: Madeira

1. Plano de Manejo Florestal Sustentável

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Categorias de PMFS

- Quanto à titularidade da floresta:

PMFS em floresta privada () FS em floresta pública ()

- Quanto ao detentor:

PMFS individual () FS comunitário ()

PMFS empresarial () FS em floresta pública ()

PMFS público em Floresta Nacional ()

- Quanto ao ambiente predominante:

PMFS de terra-firme () MFS de várzea ()

- Quanto ao estado natural da floresta manejada:

PMFS de floresta primária () MFS de floresta secundária ()

1.2. Responsáveis pelo PMFS

Proponente Responsável Técnico elaboração do PMFS

Responsável Técnico execução do PMFS

Pessoa Jurídica (se for o caso)

1.3. Objetivos do PMFS

2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE

2.1 Localização geográfica

Município

Acesso

2.2. Descrição do ambiente Vegetação (tipologia florestal predominante)

Uso atual da terra

2.3. Macrozoneamento da(s) propriedade(s)

Áreas produtivas para fins de manejo florestal

Áreas de preservação permanente (APP)

Área de reserva legal Localização das UPAS

3. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1. Sistema Silvicultural

3.2. Espécies florestais a manejar e a proteger

Lista de espécies e grupos de uso

Lista de espécies protegidas

3.3. Regulação da produção

Ciclo de corte

Intensidade de corte prevista (m³/ha)

Tamanho das UPAs

Produção anual programada (m³)

3.4. Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA

Delimitação permanente da UPA

Inventário florestal a 100%

Corte de cipós

Critérios de seleção de árvores

3.5. Descrição das atividades de exploração

Métodos de corte e derrubada

Métodos de extração da madeira

Procedimentos de controle da origem da madeira

Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto)

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Relações dendrométricas utilizadas Equação de volume utilizada

4.2. Mapas requeridos

Localização da propriedade

Macrozoneamento da propriedade

PMFS de Baixa Intensidade

2. Plano Operacional Anual - POA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente

- Responsável pela elaboração

- Responsável pela execução

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação

- Número do protocolo do PMFS

- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA PROPRIEDADE

- Nome da propriedade

- Localização

- Município

- Estado

4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

- Localização e identificação (nomes, números ou códigos)

- Área total (ha)

- Área de preservação permanente (ha)

- Área de efetiva exploração florestal (ha)

5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA

5.1. Lista das espécies a serem exploradas indicando:

- Nome da espécie -Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado -Número de árvores acima do DMC da espécie que atendam aos critérios de seleção para corte (UPA)

- Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração

- Volume e número de árvores a serem exploradas (UPA)

5.2. Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)

6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA)

6.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, agrupadas por:

- Atividades pré-exploração florestal

- Atividades de exploração florestal

- Atividades pós-exploração florestal

7. ANEXOS

-Resultados do inventário a 100%: Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores por espécie inventariada, por classe de DAP de 10cm de amplitude.

PMFS de Baixa Intensidade

3. Relatório de Atividades

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente:

- Responsável pela elaboração:

- Responsável pela execução

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação
- Número do protocolo do PMFS
- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

- Nome da propriedade
- Localização
- Município
- Estado

4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA (INDICAR O ANO)

- Atividades pré-exploração florestal- Atividades de exploração florestal- Atividades pós-exploração florestal

5. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR UNIDADE DE TRABALHO (UPA)

- Área de efetiva exploração (ha), volume explorado (m³ e m³/ha), volume romaneiado (m³)

6. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR ESPÉCIE (UPA)

- Volume e número de árvores autorizado (m³), volume e número de árvores explorado (m³)

7. Resumo da produção de madeira explorada e transportada à indústria -Espécie, volume e número de árvores autorizados, volume de madeira transportado

8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA, quando houver

ANEXO II

ESTRUTURA BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Categoria de PMFS: Pleno

Produto: Madeira

1. Plano de Manejo Florestal Sustentável

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Categorias de PMFS

Quanto à titularidade da floresta:

PMFS em floresta privada PMFS em floresta pública

Quanto ao detentor:

PMFS individual PMFS comunitário

PMFS empresarial PMFS em floresta pública

PMFS público em Floresta Nacional

Quanto ao ambiente predominante:

PMFS de terra-firme PMFS de várzea

Quanto ao estado natural da floresta manejada:

PMFS de floresta primária PMFS de floresta secundária

1.2. Responsáveis pelo PMFS

Proponente Responsável Técnico elaboração do PMFS

Responsável Técnico execução do PMFS

Pessoa Jurídica (se for o caso)

1.3. Objetivos do PMFS

Objetivo geral

Objetivos específicos

2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE

2.1. Localização geográfica Município Acesso Região

2.2. Descrição do ambiente

Clima

Geologia

Topografia e solos

Hidrologia

Vegetação

Vida silvestre

Meio sócio-econômico

Infra-estrutura e serviços

Uso atual da terra

2.3. Macrozoneamento da(s) propriedade(s)

Áreas produtivas para fins de manejo florestal

Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos

Áreas de preservação permanente (Área de Preservação Permanente - APP)

Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação; reserva absoluta)

Área de reserva legal Tipologias florestais Localização das UPAS

Estradas permanentes e de acesso

2.4. Descrição dos recursos florestais (inventário florestal amostral)

Métodos utilizados no inventário

Composição florística

Distribuição diamétrica das espécies (Diâmetro à altura do peito = 10cm) para as variáveis número de árvores, área basal e volume, por classe de qualidade de fuste

Estimativa da capacidade produtiva da floresta (análise estatística)

3. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1. Sistema Silvicultural Cronologia das principais atividades do manejo florestal 3.2. Espécies florestais a manejar e a proteger

Lista de espécies e grupos de uso

Estratégia de identificação botânica das espécies

Diâmetros Mínimos de Corte

Justificativas técnicas para DMC < 50cm (quando necessário)

Espécies com características ecológicas especiais

Lista de espécies protegidas

3.3. Regulação da produção

Ciclo de corte

Intensidade de corte prevista (m³/ha)

Justificativas (quando diferentes do estabelecido nesta Instrução Normativa)

Estimativa de produção anual (m3)

3.4. Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA

Delimitação permanente da UPA

Subdivisão em UT

Inventário florestal a 100%

Microzoneamento

Corte de cipós

Critérios de seleção de árvores para corte e manutenção

Planejamento da rede viária

3.5. Descrição das atividades de exploração

Métodos de corte e derrubada

Método de extração da madeira

Equipamentos utilizados na extração

Carregamento e transporte

Descarregamento

Procedimentos de controle da origem da madeira

Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto)

3.6. Descrição das atividades pós-exploratórias

Avaliação de danos (quanto previsto)

Tratamentos silviculturais pós-colheita (quando previsto)

Monitoramento do crescimento e produção (quanto previsto)

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Relações de dendrométricas utilizadas Equações de volume utilizadas

Outras equações

AJUSTE de equações de volume com dados locais

4.2. Dimensionamento da Equipe Técnica em relação ao tamanho da UPA (número, composição, funções, estrutura organizacional e hierárquica)

Inventário florestal a 100%

Corte

Extração florestal

Outras equipes

Diretrizes de segurança no trabalho

Critérios de remuneração da produtividade das equipes (quando previsto)

4.3. Dimensionamento de máquinas e equipamentos em relação ao tamanho da UPA

Corte

Extração florestal

Carregamento e transporte

4.4. Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal Máquinas e equipamentos

Infra-estrutura Equipe técnica permanente

Terceirização de atividades

Treinamento e capacitação (situação atual e previsão para os próximos 5 anos)

Estimativa de custos e receitas anuais do manejo florestal

4.5. Diretrizes para redução de impactos

Floresta

Solo

Água

Fauna

Sociais (mecanismos de comunicação e gerenciamento de conflitos com vizinhos)

4.6. Descrição de medidas de proteção da floresta

Manutenção das UPAs em pousio

Prevenção e combate a incêndios

Prevenção contra invasões

4.7. Mapas requeridos

Localização da propriedade

Macrozoneamento da propriedade

4.8. Acampamento e infraestrutura

Crerios para escolha da localização de acampamentos e oficinas

Medidas de destinação de resduos orgânicos e inorgânicos

Medidas para organização e higiene de acampamentos

Categoria de PMFS: Pleno

2. Plano Operacional Anual

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente:

- Responsável pela elaboração:

- Responsável pela execução

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação

- Número do protocolo do PMFS

- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

- Nome da propriedade

- Localização

- Município

- Estado

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO POA

5. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

- Identificação (nomes, números ou códigos)

- Localização: Coordenadas geográficas dos limites
- Subdivisões em Uts (quando previsto)
- Resultados do microzoneamento
- Área total (ha) e percentual em relação à AMF
- Área efetiva de exploração florestal (ha) e percentual em relação à área da UPA
- Área de preservação permanente (ha)
- Áreas inacessíveis (ha)
- Áreas reservadas (ha)
- Áreas de infra-estrutura (ha)

6. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA

6.1. Especificação do potencial de produção por espécie, considerando a área de efetiva exploração florestal indicando:

- Nome da espécie
- Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado
- Volume e número de árvores acima do DMC da espécie (UPA)
- Volume e número de árvores acima do DMC da espécie que atendam critérios de seleção para corte (UPA)

- Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração

- Número de árvores e volume de árvores de espécies com baixa densidade (UPA)

Volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (UPA)

Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)

6.2. Resumo com volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (ha) por UT

7. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA

7.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, com indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades, agrupadas por:

- Atividades pré-exploração florestal

- Atividades de exploração florestal

- Atividades pós-exploração florestal

8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (QUANDO PREVISTO)

- Coleta de dados para ajuste de equações

- Avaliação de danos e outros estudos técnicos

- Treinamentos

- Ações de melhoria da logística e segurança de trabalho

9. ANEXOS

9.1. Mapas florestais

- Mapa(s) de uso atual do solo na UPA: Escala mínima de 1:10:000 para áreas de até 5.000ha, contendo os limites da UPA, tipologias florestais, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente;

- Mapa(s) de localização das árvores (mapa de exploração) em cada UT da UPA: Escala de no mínimo 1:25.500 para áreas de até 100ha, contendo os limites da UT, rede hidrográfica, rede viária e infra-estrutura atual e planejada, áreas reservadas, áreas inacessíveis e áreas de preservação permanente.

9.2. Resultados do inventário a 100%

- Tabela resumo do inventário a 100% contendo: número de árvores, área basal e volume comercial por espécie inventariada, por classe de DAP de 10cm de amplitude e por classe de qualidade de fuste Dados coletados (arquivo digital contendo a tabela com os dados primários coletados durante o inventário a 100%, tratados conforme diretrizes técnicas)

Categoria de PMFS: Pleno

3. Relatório de Atividades

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Requerente:

- Responsável pela elaboração:

- Responsável pela execução

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

- Identificação

- Número do protocolo do PMFS

- Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

- Nome da propriedade

- Localização

- Município

- Estado

4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA (INDICAR O ANO)

- Atividades pré-exploração florestal

- Atividades de exploração florestal

- Atividades pós-exploração florestal

5. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR UNIDADE DE TRABALHO (UT)

5.1. Tabela(s) com as seguintes informações por unidade de trabalho (UT):

- Área de efetiva exploração (ha), volume explorado (m³ e m³/ha), número de árvores exploradas (n e n/ha), volume romaneado (m³ e m³/ha)

- Volume selecionado para corte (VS), Volume explorado (VE), Volume romaneado (VR), VE/VS(%), VR/VS(%) e VR/VE(%)

6. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR ESPÉCIE

- Volume e número de árvores autorizado (m3), volume e número de árvores explorado (m3) e respectivos saldos em pé (m3)

- Volume e número de árvores derrubadas e não arrastadas

- Volume e número de toras arrastadas mas não transportadas, deixadas em pátios ou na floresta

7. Resumo da produção de madeira explorada e transportada à indústria

- Espécie, número de árvores exploradas, número e volume de toras transportados

8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA FLORESTA

Ao órgão ambiental competente

Aos ... dias do mês de ... do ano de ..., (NOME), (NACIONALIDADE),(ESTADO CIVIL), ...(PROFISSÃO), residente ...(endereço), inscrito no CPF/MF ..., portador do RG/Órgão Emissor/UF, proprietário (ou legítimo possuidor) do imóvel denominado ...município de ... neste Estado, registrado sob o nº ... fls ... do Livro ..., pelo presente Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta, assume o compromisso de destinar a floresta ou outra forma de vegetação existente na Área de Manejo Florestal - AMF a atividades que mantenham a estrutura da floresta, nos termos autorizados pelo órgão ambiental competente e em conformidade com a legislação pertinente.

Fica a área referida vinculada ao PMFS pelo período de vigência especificado no Plano.

Os mapas de delimitação imóvel e a Área de Manejo Florestal - AMF encontram-se na averbação do presente termo, no Cartório de Registro de Imóveis.

DECLARA, finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste TERMO.

Firma o presente TERMO, em três vias de igual teor e forma, na presença do órgão ambiental competente, que também o assina, e das testemunhas abaixo qualificadas, rubricando todos os mapas, anexos a cada via.

CARACTERÍSTICAS E SITUAÇÃO DO IMÓVEL

LIMITES DA AMF

São anexados a este Termo os mapas do imóvel e da AMF.

Proprietário ou legítimo possuidor

De acordo,

Representante do órgão ambiental competente

Testemunhas:

CPF/MF nº

CPF/MF nº